

Parecer sobre

“77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT a proposta ***“Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”***³ cabendo ao CT emitir parecer até 16 de setembro de 2019.

Posto o que, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte **Parecer**:

I

ENQUADRAMENTO

Os estatutos da ERSE preveem que a ERSE: ... *“tem como atribuição contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas, qualitativas, técnicas e ambientais dos setores regulados (eletricidade e gás natural), estimulando, nomeadamente, a adoção de práticas que promovam a eficiência energética e a existência de padrões adequados de qualidade de serviço.”*

Neste sentido a ERSE tem promovido, desde 2006, a implementação de Planos de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) no SEN.

As primeiras regras do PPEC foram aprovadas em julho de 2006, através do Despacho n.º 16122-A/2006, de 3 de agosto, revistas em junho de 2008, através do Despacho n.º 15546/2008, de 4 de junho, e novamente revistas através da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março na sequência da publicação da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

O PPEC, previsto no art.º 135º no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, é um mecanismo de promoção de ações de gestão da procura de energia elétrica, utilizado ininterruptamente desde 2007.

A avaliação das medidas implementadas de promoção de eficiência no consumo permite concluir que o apoio a estas medidas apresenta benefícios para os consumidores, para o sector elétrico e para a sociedade.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

³ Ref: CA/ERSE 8/julho/2019

Os desenvolvimentos verificados e esperados no setor energético e a experiência adquirida pela ERSE e pelos agentes do setor que se candidataram e implementaram medidas no âmbito das diversas edições do PPEC, aconselham a revisão e melhoria das regras do PPEC, objeto desta Consulta Pública, entendimento partilhado pelo CT⁴.

II

ESPECIALIDADE

1. Contexto europeu e nacional da eficiência energética

Nos últimos anos a Comissão Europeia tem desenvolvido mecanismos e proposto diversos diplomas para a construção de uma política comum para a energia e o ambiente, numa estratégia orientada essencialmente para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

Destes diplomas, merecem particular destaque os que resultam da visão estratégica para uma economia próspera, moderna, competitiva e neutra até 2050 “Um planeta limpo para todos”, adotada em novembro de 2018, e que estabelece que o caminho para uma economia neutra em termos de clima tem 3 objetivos principais: dar prioridade à eficiência energética, alcançar a liderança mundial em energia de fontes renováveis e estabelecer condições equitativas para os consumidores e uma ação conjunta em sete áreas-chave: eficiência energética; implantação de fontes de energia renováveis; mobilidade ecológica, segura e conectada; indústria competitiva e economia circular; infraestruturas e interconexões; bioeconomia e sumidouros naturais de carbono; captura e armazenagem de carbono a fim de eliminar as emissões remanescentes.

Importa realçar, ainda, as 8 peças do pacote legislativo decorrentes da visão “Energia limpa para todos os Europeus”, já em vigor, destacando-se como particularmente relevantes no âmbito deste Parecer as s:

- Diretiva (UE) 2018/2002: Revisão da Diretiva de Eficiência Energética, que estabelece uma meta para a UE de 32,5% de melhoria na eficiência energética para 2030, também com a possibilidade de uma revisão para aumento desta meta em 2023;
- Regulamento (UE) 2018/1999: O novo Regulamento da Governação da União da Energia, que inclui a obrigação dos Estados-Membros apresentarem um Plano Nacional integrado Energia Clima para 2021-2030, a entregar à Comissão Europeia até 31 de dezembro de 2019, o qual incluirá as metas nacionais, os contributos, as estratégias e as medidas para cada uma das cinco dimensões da União da Energia: a descarbonização, a eficiência energética, a segurança energética, o mercado interno da energia, bem como a investigação, a inovação e a competitividade.

⁴ Conforme expresso em anteriores pareceres

No âmbito da política energética nacional é de realçar o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) 2030 que enquadra as obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, e será o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030. O PNEC visa garantir coerência entre políticas nas áreas da energia e clima para a concretização das metas no horizonte 2030, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, substituindo os planos nacionais (PNAER, PNAEE, PNAC).

Com o objetivo de alcançar a neutralidade carbónica em 2050 o PNEC 2030 estabelece para Portugal metas mais exigentes do que as definidas pela União Europeia no pacote «Energia Limpa para Todos os Europeus», a saber:

- 45% a 55% de redução de emissões de gases com efeito de estufa em relação a 2005 (anterior 30% a 40%);
- 35% de eficiência energética (anterior 30%);
- 47% de incorporação de renováveis no consumo final de energia (anterior 40%).

Embora todos os setores de atividade contribuam para a redução de emissões, na próxima década é o setor da energia o que dará um maior contributo, assumindo na transição energética um papel especialmente relevante no contexto da transição para uma sociedade descarbonizada.

A eficiência energética é assim uma prioridade do PNEC 2030.

2. Implementação do PPEC

As medidas de eficiência no consumo de energia elétrica contempladas no PPEC são classificadas em:

- a. Medidas tangíveis - promovem a redução do consumo de energia elétrica ou a gestão de cargas, de forma permanente. Medidas verificáveis e mensuráveis.
- b. Medidas intangíveis – de informação e de divulgação que, muito embora não tenham impactos diretos mensuráveis, são indutoras de comportamentos mais informados pelo que permitem a tomada de decisão mais consciente pelos visados no que diz respeito à adoção de soluções mais eficientes no consumo de energia elétrica.

De acordo com as estimativas apresentadas pela ERSE considerando que os efeitos benéficos das medidas implementadas das 6 edições do PPEC permanecem até 2038, o valor das poupanças de energia elétrica acumulada é de 9,7 TWh (ou seja cerca de 3,6 milhões de ton de CO₂ evitadas).

Em termos de custo/benefício e com base na informação disponibilizada pela ERSE ao longo das várias edições do PPEC, a estimativa dos benefícios alcançados com a implementação das

medidas tangíveis supera em grande escala os custos, prevendo a ERSE que no PPEC 2017/2018 o benefício supere cerca de 5 vezes o custo.

Relativamente ao grau de execução dos planos verifica-se que o mesmo tem vindo a diminuir, embora no PPEC 2013-2014 se verifique uma ligeira recuperação. O CT considera importante acompanhar as causas que levam a uma percentagem ainda significativa de execução abaixo do previsto e em particular, o elevado nível de desistências.

Figura 4-8 - Grau de execução das várias edições do PPEC



Nota: PPEC 2007 a PPEC 2011-2012 (valores reais); PPEC 2013-2014 (valores provisórios).

O CT considera que, ao fim de uma década de PPEC, seria útil uma análise agregada das várias edições do PPEC por forma a dar uma visão global das medidas aprovadas, e qual o seu benefício/custo.

3. Inclusão de outros vetores energéticos

O Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, estabeleceu que o processo de valorização e seleção das medidas de promoção da eficiência no consumo de energia, ao abrigo de planos de promoção da eficiência no consumo previstos nos regulamentos tarifários dos setores elétrico e do gás natural⁵, aprovados pela ERSE, deve ser objeto de coordenação com os restantes instrumentos de política energética.

Por outro lado, as economias de energia alcançadas com as medidas implementadas no âmbito do PPEC são contabilizadas para o cumprimento do objetivo energético definido pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril.

O enquadramento do gás natural como parte integrante da política energética é uma realidade que deve ser considerada no âmbito das diversas medidas de eficiência energética a promover e a implementar.

Neste sentido, e mais porque quer do ponto de vista regulamentar quer do ponto de vista legislativo o PPEC para o gás natural já se encontra previsto, entende o CT que o PPEC deve também passar a promover a eficiência no consumo no setor de gás natural.

⁵ Desde setembro de 2006 que o Regulamento Tarifário do setor do gás natural prevê a existência de um Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural.

No que tange à extensão do PPEC aos restantes vetores energéticos regulados, o CT não dispõe de elementos que o habilitem a emitir parecer.

No entanto, o CT salienta a importância de ser salvaguardado o princípio da não subsidiação cruzada entre vetores energéticos, assegurando-se que não existem transferências de recursos financeiros entre setores.

4. Medidas promovidas pelo PPEC

O CT entende que a ERSE deve privilegiar medidas (tangíveis ou intangíveis) cuja eficácia da sua implementação possa ser medida de forma clara e que existam mecanismos bem definidos que demonstrem aos consumidores que elas foram compensadoras.

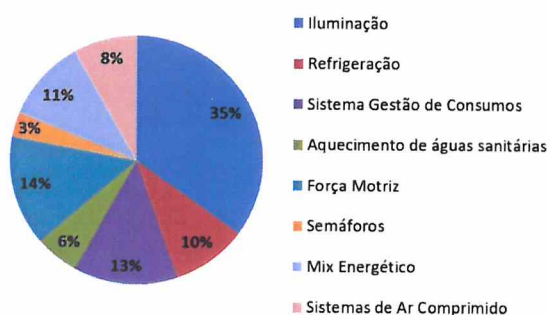
a) Medidas tangíveis

Conforme informação da ERSE as principais medidas tangíveis promovidas pelo PPEC 2017-2018, são (i) Iluminação LED; (ii) variadores eletrónicos de velocidade (força motriz); e sistemas de gestão dos consumos nos segmentos de serviços e residencial e ainda em valores menos significativos, outros indicados na imagem seguinte.

Sem querer esgotar a indicação de sugestão de medidas a implementar, chamamos a especial atenção que em unidades industriais em crescimento a aplicação do conceito de “**intensidade energética**” é a que conduz a uma maior eficiência energética, e que não significa que se diminua o consumo energético. O que é importante e fundamental nesses casos é a diminuição do consumo energético em tep por valor bruto produzido.

A intensidade energética final é um indicador da eficiência da economia que evidencia a relação entre a energia final consumida e a produção de bens.

Figura 4-1 - Distribuição das medidas tangíveis aprovadas no PPEC 2017-2018 por tecnologia



Quanto à substituição de lâmpadas o processo começou inicialmente pela aplicação das lâmpadas incandescentes por lâmpadas economizadoras sendo que, entretanto, a maior eficiência se regista na aplicação de lâmpadas LED.

A participação do PPEC nesta substituição de lâmpadas de uso doméstico justificava-se e foi positiva porque inicialmente as lâmpadas a instalar eram mais caras e desse modo muitos utilizadores não as adotavam.

Atualmente o preço das lâmpadas é relativamente baixo, não se justificando a inclusão no PPEC de medidas desse tipo, podendo-se sugerir a não incorporação de lâmpadas LED no setor doméstico, havendo, no entanto, ainda margem no setor empresarial.

No que respeita às novas medidas a implementar nos próximos PPEC deverá enfatizar-se apenas as medidas mais eficientes. A experiência adquirida ao longo da última década demonstra-nos que algumas soluções podem já não necessitar de ser financiadas pelo PPEC, enquanto outras ainda necessitam do financiamento do PPEC para que se ultrapasse as barreiras de mercado existentes.

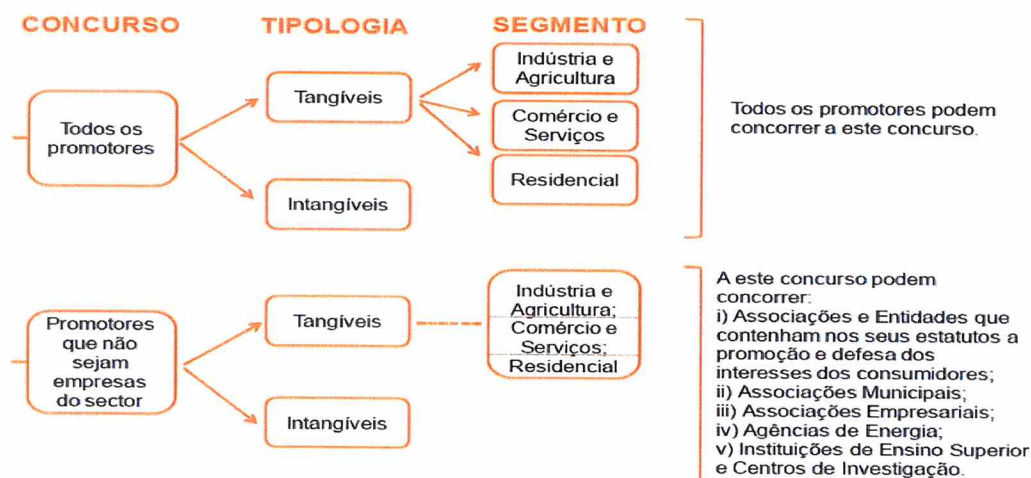
Quanto ao edificado considera o CT ser de considerar noutros programas que não o PPEC.

b) Medidas intangíveis

Quanto às medidas intangíveis de divulgação/informação e mesmo formação sobre boas práticas para a melhoria da eficiência energética entende o CT que importa assegurar a otimização dos investimentos.

5. Concursos do PPEC

Na documentação apresentada a consulta pública, a ERSE recorda a sua opção, para os anteriores PPEC, de separar os concursos de acordo com a natureza do promotor, setor económico de intervenção e tipo de medidas propostas.



Fonte: ERSE

As razões subjacentes a esta classificação prendem-se, de acordo com a ERSE, com o objetivo de ventilar a dotação orçamental dos incentivos através de uma maior diversidade de agentes e de medidas. Adicionalmente, nas últimas edições do PPEC, a ERSE valorizou as medidas associadas a consumidores vulneráveis bem como medidas de eficiência energética nas escolas e no setor do Estado.

É legítimo e oportuno equacionar se este mesmo modelo de repartição *a priori* de medidas a apoiar no âmbito do PPEC deve manter-se.

Na opinião do CT, o princípio mais importante a assegurar na aplicação de verbas que advêm das tarifas, é o da maximização dos benefícios esperados em situações onde estão identificadas barreiras de mercado ao aumento da eficiência no consumo de energia, incluindo adoção de equipamentos e hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores.

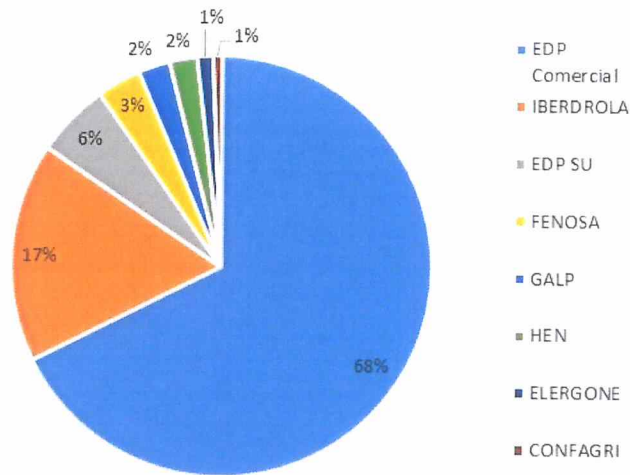
No mesmo sentido, devem ser evitadas quaisquer comparticipações de medidas que possam resultar do normal desenvolvimento do mercado.

Atendendo ao interesse, defensável, associado a uma participação plural de agentes e diversidade de medidas pelo efeito social multiplicador que acarreta, o CT recomenda que a ERSE mantenha a separação de concursos, mas com intervalos de valores orçamentais flexíveis (mínimo e máximo, por exemplo), permitindo uma maior flexibilização e consequente otimização na adjudicação final em função do indicador de retorno de cada medida *per si*.

6. Promotores do PPEC

Embora ao longo dos últimos anos se venha a verificar uma maior diversificação de promotores das medidas financiadas pelo PPEC, verifica-se que a larga maioria do incentivo tem sido atribuído a um grupo muito restrito de promotores.

Veja-se, a título de exemplo, a repartição do incentivo na última edição do PPEC, por promotor, nos concursos das medidas tangíveis destinadas a promotores do setor elétrico:



Fonte: Anexo do Despacho n.º 15355/2016, Relatório final de avaliação das candidaturas submetidas no âmbito do PPEC 2017-2018

Sendo certo que tal se possa dever, em parte, a uma maior capacidade de resposta, e a uma maior experiência no programa por parte de alguns promotores, não deixa de ser relevante destacar algumas questões relacionadas, por exemplo, com a forma como são hierarquizadas as medidas, como se analisa no Parecer mais à frente.

Por outro lado, no que respeita em especial às medidas intangíveis, o CT considera que as associações de consumidores, pelo papel que desempenham no domínio da formação, informação e educação dos consumidores, deve ser incentivada, através, nomeadamente, da criação de um mecanismo de discriminação positiva a favor destes promotores.

7. Período de implementação do PPEC

De acordo com os artigos 9.º e 10.º das atuais regras, a frequência de candidatura ao PPEC é bienal, podendo as medidas intangíveis ter uma duração de implementação variável de 1 ou 2 anos e as medidas tangíveis uma duração de 2 anos.

A ERSE concluiu pela necessidade de equacionar a bondade ou não do alargamento do período de implementação do PPEC de dois para três anos, atendendo aos recorrentes pedidos de prorrogação por parte dos promotores, de acordo com a análise do que tem sido a realidade nas últimas três edições do PPEC nesta matéria.

O CT considera não ser conveniente o alargamento do Período de Implementação do PPEC, ao mesmo tempo que realça os efeitos positivos que serão aportados pela introdução do *overbooking*.

Necessidades pontuais de prorrogação deverão ser requeridas pelos proponentes e analisadas e concedidas pela ERSE, caso a caso, mediante avaliação que terá sempre em conta o índice de implementação já atingido pela execução das medidas aprovadas.

O CT alerta, ainda, para a necessidade de fixar prazo de apresentação das candidaturas em sessenta dias a contar da publicação dos critérios de avaliação das mesmas por parte quer da ERSE, quer do elemento do governo responsável pelo sector de energia.

8. Metodologia de avaliação das medidas

As medidas que os promotores apresentam à ERSE no âmbito do PPEC são avaliadas segundo as regras definidas na Diretiva da ERSE n.º 5/2013, de 22 de março, na Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, e no Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março. A seriação das medidas é efetuada de uma forma bipartida, por um lado a ERSE avalia as medidas por um ponto de vista de regulação económica, e por outro lado, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) avalia por um prisma de alinhamento das medidas com a política energética nacional.

Relativamente aos critérios utilizados pela ERSE, o CT considera que a ERSE poderia disponibilizar previamente à realização das candidaturas, os valores das poupanças energéticas, por tecnologia. Desta forma facilitar-se-ia o processo de avaliação e de comparação das medidas propostas.

Outro aspeto a melhorar na avaliação das medidas é o tratamento dado aos custos indiretos. Atualmente fica ao critério do promotor a inclusão ou não destes custos, sendo que as medidas que os incluem tornam-se pouco competitivas. Acontece que nem todos os promotores têm a capacidade financeira necessária para financiar os custos associados ao desenvolvimento e implementação de medidas.

O CT entende que seria vantajoso para a promoção da diversidade dos promotores que fosse considerada em todas as medidas uma percentagem máxima para os custos indiretos.

Adicionalmente, o CT realça a necessidade de clarificar os critérios de classificação das medidas intangíveis, indicando graduações de avaliação para as métricas qualitativas, que confirmam maior objetividade na seriação das medidas.

O CT recomenda ainda que a ERSE pondere a adoção de critérios de avaliação da capacidade técnica e económica dos promotores, de forma a melhorar a execução orçamental do plano. Adicionalmente, a natureza dos critérios definidos para a avaliação da DGEG deveria ser explicitados e pública, previamente ao lançamento dos concursos.

Refira-se também a necessidade de atualizar os critérios considerados pela DGEG, que atualmente avaliam o alinhamento das medidas propostas com o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE). Dado que o PNAEE foi recentemente substituído pelo PNEC, com as linhas de atuação para o horizonte 2021-2030, a avaliação das medidas deve passar verificar o alinhamento com as metas estabelecidas no PNEC.

9. Comparticipação do PPEC

Ao longo da realização dos diversos PPEC, e suportando-se na experiência adquirida, a ERSE tem introduzido alterações ao regulamento em vigor que, genericamente, se revelam ajustadas.

Um dos mecanismos que vem sofrendo alteração é o da comparticipação ao PPEC, quer nos seus montantes quer na sua origem.

Entende o CT que esta ponderação, e consequente alteração, continua a ser necessária.

As medidas tangíveis são genericamente comparticipadas pelos proponentes ou pelos destinatários, independentemente do fim da utilização da energia elétrica: residencial, comércio e serviços, indústria.

O montante da comparticipação deve estar necessariamente dependente da barreira de mercado inerente à implementação da própria medida, pelo que o CT propõe que o regulamento preveja:

- a indicação pelo proponente da medida da escala da barreira (1 a 5),
- nas escalas mais elevadas, por exemplo 4 e 5, a comparticipação na medida seria limitada aos 20% atualmente em vigor,
- nas escalas menos elevadas, por exemplo, 1 a 3, a comparticipação na medida passaria a situar-se entre os 30 e os 40%,
- a validação do escalonamento constante da medida proposta seria da responsabilidade da ERSE fazendo parte dos itens necessários à sua aprovação.

O CT entende também que a ERSE pondere a possibilidade de os custos do PPEC com cada medida tangível passarem a ser alocados ao nível de tensão do utilizador a que a medida se destinou, efeito para o qual se considera que os promotores deveriam apresentar o mapa final de realização também com este detalhe.

No domínio das medidas intangíveis o CT entende razoável que seja considerada, como regra geral, uma comparticipação do promotor, e que esta seja fixada nos 10%.

O CT entende ainda que a execução de medidas tangíveis ou intangíveis no âmbito do PPEC se mantenha do domínio das entidades que o atual regulamento prevê.

10. Mecanismos que assegurem uma maior execução orçamental do PPEC

Entendendo a importância da alocação eficiente de recursos escassos no quadro da execução do PPEC, o CT concorda com as propostas da ERSE em (i) implementar um mecanismo de 10% de sobre reserva (overbooking) na aprovação de candidaturas e (ii) que o orçamento de medidas

que não tenham tido qualquer execução no prazo de um ano seja redirecionado para medidas supletivas.

11. Plano de verificação e medição

O Plano de verificação e medição encontra-se previsto no Artigo 26.º das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica aprovadas no âmbito do regulamento tarifário⁶, estabelecendo no ponto 3 que o mesmo deve ter em conta os seguintes aspetos:

- a) A adequação do plano a cada medida em particular, aos seus objetivos, ao grau de maturidade, ou ao orçamento global.*
- b) A relação benefício-custo dos procedimentos de verificação e medição.*
- c) Os valores de referência tecnicamente aceites quer de parâmetros utilizados quer do nível do rigor da determinação dos resultados das medidas de eficiência energética.*

Por outro lado, no ponto 7 do mesmo artigo descreve-se que o Plano de Verificação e Medição deve proporcionar ou abordar:

- a) A verificação do cumprimento do projeto da medida de eficiência no consumo, ou a demonstração de eventuais desvios.*
- b) A verificação a posteriori dos pressupostos da medida de eficiência no consumo, nomeadamente o desempenho de um dado equipamento, a utilização desse equipamento, os ganhos de eficiência face à tecnologia padrão, o custo das soluções mais eficientes ou outros parâmetros assumidos à partida.*
- c) A determinação dos resultados efetivos, após implementação, da medida de eficiência no consumo, face aos objetivos traçados e segundo indicadores definidos a priori.*

Os ganhos obtidos com um projeto de eficiência energética deverão ser suportados num Plano de Verificação e Medição, sendo que este plano deve incluir métodos e instrumentos técnicos adequados às condições específicas de cada projeto.

O CT considera que os objetivos de um Plano de Verificação e Medição, deverão permitir:

- a) Potenciar a compreensão da gestão de energia no domínio da descarbonização da economia;
- b) Identificar os custos evitados decorrentes e os ganhos de eficiência energética obtidos;
- c) Promover a transparência e a credibilidade dos relatórios realizados quanto aos resultados associados à eficiência energética;
- d) Facilitar a verificação independente.

⁶ Março de 2013

Consideramos relevante destacar a existência de organismos internacionais dedicados a este tema, sendo exemplo a **EVO - Efficiency Valuation Organization**⁷, que publica um documento intitulado **International Performance Measurement and Verification Protocol (IPMVP)**. Este documento descreve as práticas comuns de medição e verificação, decorrentes da implementação de projetos de eficiência energética, pelo que o CT entende que a ERSE deveria ponderar as vantagens advenientes do desenvolvimento de métodos padronizados de elaboração de relatórios de Medição e Verificação, tendo por base, tanto quanto possível, as práticas internacionais disponíveis.

III

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que as preocupações e recomendações constantes deste Parecer deverão ser consideradas e incorporadas no Parecer a emitir pela ERSE.

Em 16 de setembro de 2019, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.º António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP)	—	—	Anexo 1
Eng.º Carlos Silva Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP)	—	—	Anexo 1
Dr.ª Célia Marques Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	Anexo 2	—	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	Anexo 3, 4 e 5	—	Pt. 6 do Cap. II Esp. Anexo 3, 4, 5
Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	Anexo 2	—	—
Sr. Mário Reis Sr. José Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	Anexo 6	parágrafo 7 do pt. 3 da Esp.	—
Dr. Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	Anexo 7	—	Pt. 6 do Cap. II Esp. Anexo 7
Dr. Ricardo Amalio Pacheco Dr. Ricardo Pacheco Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (GoldEnergy)	Anexo 8	Pt. 6 do Cap. II Esp. Anexo 8	—

⁷ <https://evo-world.org/en/>

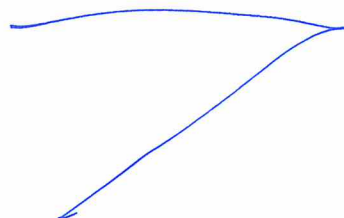
A missão da EVO consiste em desenvolver e promover métodos normalizados para quantificar e gerir os riscos e benefícios relacionados com eficiência energética.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.ª Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente	Anexo 10	—	pt. 6 do Cap. II - Esp. Anexo 10
Eng.ª Joaquim Teixeira Representante da entidade concessionária de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)	Anexo 11	—	pt. 6 do Cap. II - Esp. Anexo 11
Eng.ª Francisco Lopes Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	Anexo 12	—	pt. 6 do Cap. II - Esp. Anexo 12
Dr. Luís Pisco Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – ACM representação assegurada pela - (DECO)	—	—	—
Dra. Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor - (DGC)	P	—	—
Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP)	Anexo 19	—	—
Eng.ª Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	Anexo 13	—	pt. 6 do Cap. II - Esp. Anexo 13
Dr. Rui Miguel de Aveiro Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM)	Anexo 14	—	pt. 6 do Cap. II - Esp. Anexo 14
Dr. Vítor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (DECO)	Anexo 15, 16 e 17	—	pt. 6 do Cap. II - Esp. Anexo 15, 16 e 17
Dr. Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores da energia	Anexo 20	—	—
Eng.ª Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	—	—	Anexo 9
Eng.ª Rafaela Matos Representante para a área de ambiente nos termos do n.º 1 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 18	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na sua atual redação	Anexo 21 Manuela Moniz	—	4º parágrafo do pt. 6, Cap. II Esp. Anexo 21	—

Tendo sido aprovado por maioria com :



- 6 votos a favor na globalidade;
 - 11 votos a favor na globalidade com excepção dos pontos:
 - 8 abstenções no pt. 6 do Cap. II - Especialidade;
 - 1 abstenção no 4.º parágrafo do pt. 6 do Cap. II - Espec;
 - 1 voto contra o pt. 6 do Cap. II - Especialidade;
 - 1 voto contra o parágrafo 7 do pt. 9 da Especialidade.
- 3 abstenções na globalidade.

O parecer que antecede tem 14 (catorze) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 21 (vinte e um) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.

Parecer do CTERSE sobre o

“Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” (PPEC).

(77.ª Consulta Pública)

Os signatários, representantes de Associações que tenham como Associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT), votam por uma **abstenção**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário-seção elétrica da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre as “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” (redação de 13/09/2019).

Nestas condições, estes representantes emitem a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO DE ABSTENÇÃO

A elaboração do presente parecer foi insatisfatória para os representantes dos consumidores de MAT, AT e MT, devido a uma manifesta Indisponibilidade para uma avaliação detalhada da aplicação das anteriores medidas, devidamente quantificada quanto aos benefícios efetivos, já que alguns valores percentuais dispersos e estimativas de benefícios totais estimados até 2038, não nos permite fazer uma apreciação por cada tipo de medida.

Preferíamos que se tivesse discutido com maior profundidade o tipo de ações para esta campanha dos PPEC em vez de se centrar a atenção nos promotores, não obstante os esforços da Presidente deste Conselho nesse sentido.

Atendendo ao referido, consideram os representantes dos consumidores de MAT, AT e MT, que antes da realização de novos concursos PPEC, deve a ERSE, proceder a uma análise objetiva de cada uma das medidas anteriormente implementadas, com especificação dos custos PPEC e outros custos dos promotores e beneficiários, comparativamente com os benefícios obtidos, medida a medida. Deste modo na próxima Consulta Pública prevista sobre o PPEC, poderão então ser apresentadas propostas de melhoria mais conclusivas quanto às medidas a considerar no futuro.

A decisão de abstenção deve-se ainda a que sendo o PPEC financiado pelas tarifas, ou seja, pelos consumidores, entendemos que só devem ser promovidas medidas com racionalidade económica e que permitam maximizar a rentabilização das verbas despendidas e não foi possível incluir no parecer as medidas que propusemos nesse sentido.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Representantes de Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)

António Cavalheiro

Carlos Silva



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Anexo 2

P
N
2

PARECER SOBRE “77ª CONSULTA PÚBLICA- REGRAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Carlos Chagas, representado por Célia Marques, e Eduardo Quinta-Nova, representantes da UGC na Secção do Setor Elétrico do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre **“77ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

Célia Marques

Eduardo Quinta-Nova



Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota o parecer "77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia" nos seguintes termos e de acordo com a declaração de voto anexa.

- **ABSTENÇÃO** no ponto:
II – ESPECIALIDADE 6. Promotores do PPEC

- Vota a **FAVOR** nos restantes pontos

Lisboa, 16 de setembro de 2019

A representante da DECO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia. Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O presente parecer do Conselho Tarifário – secção do setor elétrico, incide sobre a “77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” apresentada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – manifestou a sua **ASBTENÇÃO** no ponto do parecer relativo aos promotores do PPEC, nomeadamente no que respeita à discriminação positiva a favor de associações de consumidores enquanto promotores de medidas PPEC. Assim, apresentamos de seguida nosso entendimento sobre esta matéria:

- **II 6. Promotores do PPEC**

A DECO abstém-se no ponto 6, especificamente na recomendação da criação de um mecanismo de discriminação positiva a favor das associações de consumidores, expressando nesta declaração de voto o seu entendimento sobre esta matéria.

Consideramos que é mais relevante, e imperativo, manter uma base equitativa de valorização das medidas apresentadas ao abrigo do PPEC. A apreciação das propostas de gestão da procura, para além de transparente e rigorosa, deve assentar, em primeira instância, num fator de mérito e retorno, tal como expresso no ponto 5 do parecer. A existência de um concurso dedicado às entidades não pertencentes ao setor elétrico já é uma forma de discriminação positiva, podendo criar-se outros mecanismos, nessa

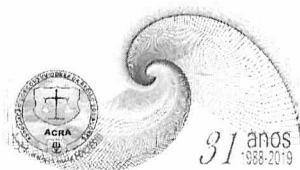
senda, mas mantendo-se uma aplicação transversal dos critérios de seriação para todas as medidas.

No que respeita ao ponto: II – Especialidade 9. **Comparticipação do PPEC**, a DECO entende que deve ser reavaliada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a proposta de exigência de uma participação para todas as medidas. O parecer emitido pelo Conselho Tarifário – Secção do Setor Elétrico refere *que no domínio das medidas intangíveis o CT entende razoável que seja considerada, como regra geral, uma participação do promotor, e que esta seja fixada nos 10%*. Considerando que deva ser fixado como regra geral que haja uma participação do promotor, é necessário atender às situações em que a introdução de uma participação mínima no valor de 10% no âmbito de medidas intangíveis poderá consubstanciar um importante obstáculo para a apresentação de candidaturas por parte de entidades sem fins lucrativos. Entendemos que na maioria das situações justifica-se que haja uma participação financeira por parte do promotor, no entanto, defendemos que devem ser criadas condições que permitam o financiamento a 100%, quando justificadamente for demonstrado que a entidade não tem recursos financeiros próprios para assegurar a participação. Sendo certo que é na tipologia de medidas intangíveis que as entidades com mais restrições financeiras mais facilmente poderão participar.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

A representante da DECO





ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 40 1º
9500-312 Ponta Delgada



“77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Declaração de Voto

Na qualidade de representante dos Consumidores da Região Autónoma dos Açores no Conselho Tarifário da ERSE, voto FAVORAVELMENTE e na generalidade o parecer em apreciação sobre a 77ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção da Eficiência Energética, com as seguintes ressalvas e apreciações:

1. VOTO CONTRA o parágrafo : “No domínio das medidas intangíveis o CT entende razoável que seja considerada, como regra geral, uma comparticipação do promotor, e que esta seja fixada nos 10%” do ponto 9 do Parecer, propondo que seja repensada esta proposta sobretudo em relação à entidades sem fins lucrativos que, por definição, não têm grandes reservas de capital que possam fazer face à necessidade de comparticipação. Esta redação virá a impedir as associações em apreço de apresentar propostas de maior fôlego, em virtude de uma limitação perversa nos seus efeitos;
2. No ponto 5 do Parecer faria todo o sentido, segundo o que, ter acrescentado o sector público como novo segmento aos já existentes da agricultura e indústria, comércio e serviços e residencial para que se pudesse englobar e delimitar o valor que do PPEC é canalizado para medidas neste sector;
3. No ponto 6 do Parecer, atendendo à atual regulamentação do processo de avaliação das candidaturas ao PPEC que inclui, por determinação legal, a participação da DGEG, enquanto árbitro na mesma, não vejo como aceitar a admissão de candidaturas propostas por entidades que de privado têm apenas uma definição legal, fruto de uma ficção jurídica (agências de energia, associações municipais e outros serviços, como por exemplo o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais), já que esta prática não garante os mecanismos que evitem a dependência de quem avalia perante quem ou o que é avaliado.

②
27

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira, representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Tarifário da ERSE, vem comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente o Parecer do CT sobre a **“77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”**, com exceção do ponto **6. Promotores do PPEC**, em relação ao qual me abstenho.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira

Declaração de voto do representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre

Conselho Tarifário da ERSE – secção do setor elétrico

Parecer sobre

Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre vota favoravelmente na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo às Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia.

Sem prejuízo, os comercializadores em regime livre não podem estar de acordo com quaisquer tipos de mecanismos de discriminação (positiva ou negativa) em relação a potenciais promotores.

O princípio fundamental pelo qual o PPEC se deverá nortear é a maximização dos benefícios esperados em situações onde estão identificadas barreiras de mercado ao aumento da eficiência no consumo de energia, incluindo a adoção de equipamentos e hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores.

Acreditamos que a maximização dos benefícios esperados apenas ocorrerá quando as medidas a concurso forem, entre si, comparadas através de mecanismos competitivos, e que a seriação seja feita de acordo com uma ordem de mérito.

Pelas razões expostas, os comercializadores de eletricidade em regime livre votam negativamente o ponto 6 da Especialidade.

Porto, 16 de setembro de 2019,

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre



(Ricardo Pacheco)

Anexo 9
P
h
X

Parecer do CTERSE sobre
“Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”
(77.ª Consulta Pública)

O signatário, representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE, abstém-se quanto ao Parecer do Conselho Tarifário - Secção Elétrica da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre as “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” (redação de 13/09/2019).

Nestas condições, este representante emite a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO DE ABSTENÇÃO

A elaboração do presente parecer foi insatisfatória para o representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE devido a uma manifesta indisponibilidade para uma avaliação detalhada da aplicação das anteriores medidas, devidamente quantificada quanto aos benefícios efetivos, já que alguns valores percentuais dispersos e estimativas de benefícios totais estimados até 2038, não permite fazer uma apreciação por cada tipo de medida.

Seria preferível que se tivesse discutido com maior profundidade o tipo de ações para esta campanha dos PPEC em vez de se centrar a atenção nos promotores, não obstante os esforços da Presidente deste Conselho nesse sentido.

Atendendo ao referido, considera o representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE que, antes da realização de novos concursos PPEC, deve a ERSE, proceder a uma análise objetiva de cada uma das medidas anteriormente implementadas, com especificação dos custos PPEC e outros custos dos promotores e beneficiários, comparativamente com os benefícios obtidos, medida a medida. Deste modo na próxima Consulta Pública prevista sobre o PPEC, poderão então ser apresentadas propostas de melhoria mais conclusivas quanto às medidas a considerar no futuro.

A decisão de abstenção deve-se ainda a que sendo o PPEC financiado pelas tarifas, ou seja, pelos consumidores, entendo que só devem ser promovidas medidas com racionalidade económica e que permitam maximizar a rentabilização das verbas despendidas e não foi possível incluir no parecer as medidas que propus nesse sentido.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Jaime Braga
Representante de consumidores nos
termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE



serviço universal

Anexo 10

Ⓟ
N.Y.

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a **"77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Como representante do comercializador de último recurso voto **favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a **77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia**", à exceção do ponto 6. intitulado "Promotores do PPEC", em relação ao qual me **abstenho**.

Num concurso de propostas, nomeadamente intangíveis, a ordem de mérito para o seu escalonamento deverá assentar no valor intrínseco das propostas apresentadas a concurso, não sendo razoável o estabelecimento de regras que definam qualquer tipo de discriminação positiva tal como mencionado no último parágrafo do ponto 6. do Parecer.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

MARIA JOANA MARQUES MANO PINTO SIMÕES

representante do comercializador de último recurso

77 Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica

Bom dia

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição em Baixa Tensão voto favoravelmente o Parecer do CT relativo à 77 Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, com exceção do ponto 6. Promotores do PPEC, em relação ao qual me abstenho, apresentando a declaração de voto que se segue.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Num concurso de propostas para actividades formativas, informativas, ou outras, a ordem de mérito para o seu escalonamento deverá assentar em exclusivo no valor das propostas apresentadas a concurso, não existindo razoabilidade no estabelecimento de regras que definam qualquer tipo de discriminação entre entidades, seja com base na sua génese social, económica, ou outra.

O acto de discriminar de forma positiva, potencialmente correto quando estamos perante entidades ou pessoas com níveis muito diferentes de acesso ao bem ou serviço que vai ser objecto de discriminação positiva, revela-se agente de discriminação negativa quando estamos perante partes com capacidades globais adequadas ao fim em vista, adequação essa que, no caso do PPEC, é também aferida pelas regras concursais definidoras do princípio do mérito aplicado ao universo das medidas apresentadas pelos concorrentes.

Melhores cumprimentos

--

Joaquim Correia Teixeira




Declaração de voto do representante da EDP Distribuição, Entidade Concessionária na Rede Nacional de Distribuição, ao Parecer do CT - Conselho Tarifário da ERSE sobre a "77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

A EDP Distribuição vota:

- favoravelmente, na generalidade, o parecer do CT sobre a "77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia";

- abstém-se relativamente ao ponto 6 – Promotores do PPEC, por considerar que a discriminação positiva de determinados promotores pode desvirtuar os objetivos do procedimento, que se pretende aberto e concorrencial e impedir a seleção das melhores candidaturas.

Porto, 16 de Setembro de 2019



Francisco Manuel Lopes



Declaração de voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "77.ª Consulta Pública - "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) vota, na globalidade, favoravelmente o Parecer sobre a "77.ª Consulta Pública - "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia", à exceção ao ponto 6 da especialidade sobre os "promotores do PPEC" ao qual se abstém.

As medidas devem ser consideradas elegíveis pelo seu mérito e contribuição para a eficiência no consumo independentemente da entidade que a promova, pelo que se considera que quer o objeto social do promotor quer a sua experiência em projetos similares não devem ser critérios a utilizar na avaliação das mesmas.

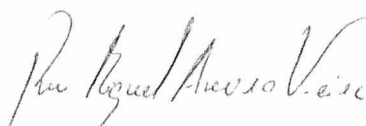
Lisboa, 16 de setembro de 2019

Representante da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT)

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à “77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”, com exceção do ponto 6 da especialidade do parecer “Promotores do PPEC”, em relação ao qual me abstenho.

Funchal, 16 de setembro de 2019



Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira)

Anexo 15
P
N



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota na globalidade **favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo às “*Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia*”, objeto da 77ª Consulta Pública da ERSE, com exceção do ponto 6 da Especialidade onde se abstém, de acordo com a declaração de voto anexa.

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção Setor Elétrico



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O presente parecer do Conselho Tarifário – secção do setor elétrico, incide sobre a “77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” apresentada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A **DECO** – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – manifestou a sua **ASBTENÇÃO** no ponto 6 do parecer, especificamente na recomendação da criação de um mecanismo de discriminação positiva a favor das associações de consumidores, expressando nesta declaração de voto o seu entendimento sobre esta matéria:

- **II 6. Promotores do PPEC**

Consideramos que é mais relevante, e imperativo, manter uma base equitativa de valorização das medidas apresentadas ao abrigo do PPEC. A apreciação das propostas de gestão da procura, para além de transparente e rigorosa, deve assentar, em primeira instância, num fator de mérito e retorno, tal como expresso no ponto 5 do parecer. A existência de um concurso dedicado às entidades não pertencentes ao setor elétrico já é uma forma de discriminação positiva, podendo criar-se outros mecanismos, nessa senda, mas mantendo-se uma aplicação transversal dos critérios de seriação para todas as medidas.

ANEXO 17
P
P'

Como nota final, e no que respeita ao ponto: **II – Especialidade 9. Comparticipação do PPEC**, sem prejuízo de concordar com a regra geral ali descrita, a DECO entende explicitamente a necessidade de reformulação, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, da proposta de exigência absoluta de uma comparticipação pelo promotor para todas as medidas. O parecer emitido pelo Conselho Tarifário – Secção do Setor Elétrico refere *que no domínio das medidas intangíveis o CT entende razoável que seja considerada, como regra geral, uma comparticipação do promotor, e que esta seja fixada nos 10%*. A DECO entende que a introdução de uma comparticipação mínima no valor de 10% no âmbito de medidas intangíveis poderá consubstanciar um importante obstáculo para a apresentação de candidaturas por parte de entidades sem fins lucrativos, devendo serem criadas condições que permitam o financiamento a 100%, quando justificadamente for demonstrado que a entidade não tem recursos financeiros próprios para assegurar a comparticipação.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção Setor Elétrico



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Anexo 18
P
ny

Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário relativo a 77ª Consulta Pública: *“Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia – Sector Eléctrico”*.

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

Rafaela de Saldanha Matos

Voto sobre a 77.ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia

Luis Vasconcelos, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), setor elétrico, comunica a V.exa. que **vota favoravelmente**, na globalidade e na especialidade, o parecer do referido Conselho Tarifário sobre a 77.ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia.

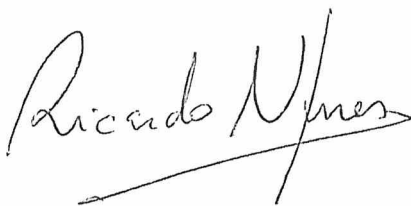
Com os meus cordiais cumprimentos,

Parecer sobre

"77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia vota favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer emitido pelo Conselho Tarifário relativo à "77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

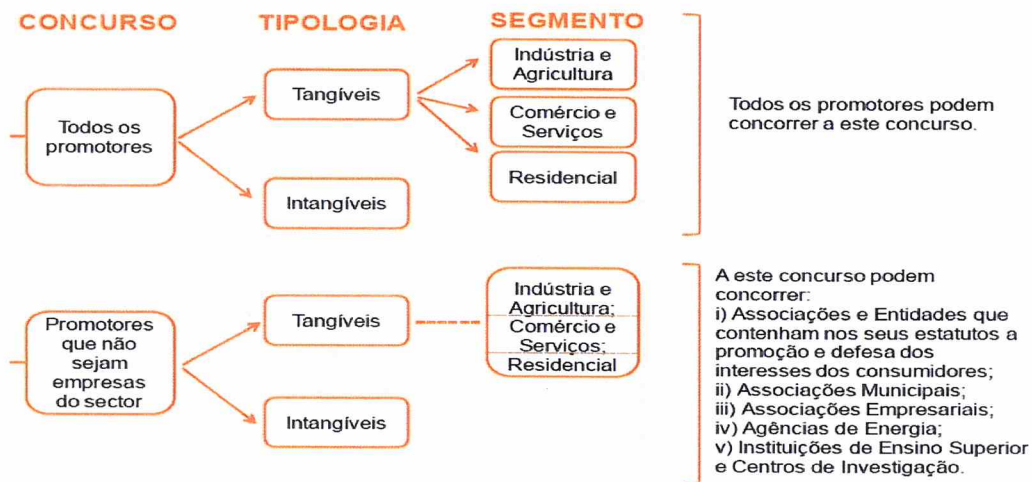


(Ricardo Nunes)

DECLARAÇÃO de VOTO

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do Conselho Tarifário, secção do Setor Elétrico, explicito o meu sentido de voto no que concerne à introdução de um coeficiente de majoração expresso no último parágrafo do ponto 6.

Como afirma a ERSE no documento de Consulta Prévia em análise: *“Em 2009 introduziram-se dois concursos adicionais para candidaturas de promotores que não sejam empresas do setor elétrico, visando uma maior diversidade de agentes na implementação do PPEC. Esta alteração resultou em maior proximidade aos consumidores, diversidade de medidas e descentralização da implementação.”*



É meu entendimento e do CT, conforme expresso no ponto 5., que o princípio mais importante a assegurar na aplicação de verbas que advêm das tarifas, é o da maximização dos benefícios esperados em situações onde estão identificadas barreiras de mercado ao aumento da eficiência no consumo de energia, incluindo adoção de equipamentos e hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores.

Igualmente, nas últimas edições do PPEC, a ERSE valorizou as medidas associadas a consumidores vulneráveis, através do critério Capacidade de Ultrapassar Barreiras e Efeito Multiplicador, considerando dever ser privilegiada a promoção de medidas de eficiência energética em situações associadas a condições socioeconómicas desfavorecidas e de infoexclusão, onde se registam as maiores falhas de mercado e barreiras à tomada de decisões eficientes, e ainda nas escolas e no setor do Estado.

Nesta conformidade, a introdução de um coeficiente de majoração, aplicável às medidas apresentadas pelas Associações de Consumidores pode, no meu entender, desvirtuar a apreciação do mérito relativo das propostas do conjunto de Promotores que não sejam empresas do setor.

Finalmente tratando-se de uma Consulta Pública Prévia, competirá à ERSE ajuizar da valia de introduzir esta alteração à elaboração final das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia.

ERSE, 16 de setembro de 2019